

LEI N.º _____, DE ____ DE _____ DE 2025

Dispõe sobre a concessão de reajuste no valor nominal de R\$700,00 (setecentos reais) sobre o valor das vantagens pessoais instituídas pelas Leis N^{os} 7.816, de 04 de junho de 2001; 7.885, de 23 de agosto de 2001; 11.919, de 22 de junho de 2010; e 14.027, de 06 de dezembro de 2018, aos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - As vantagens pessoais instituídas pelas Leis N^{os} 7.816, de 04 de junho de 2001; 7.885, de 23 de agosto de 2001; 11.919, de 22 de junho de 2010; e 14.027, de 06 de dezembro de 2018, quais sejam, Vantagem Pessoal de Eficiência, Vantagem Pessoal de Incentivo e Gratificação Especial de Eficiência, terão reajuste em valor nominal único de R\$ 700,00 (setecentos reais), incidente sobre o valor vigente, respeitado o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-ão a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado da Bahia, respeitando o limite previsto na Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

_____ **PRESIDENTE**

_____ **SECRETÁRIO**

_____ **SECRETÁRIO**

